



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

**Projeto de Lei Ordinária nº 74/2026**

**Ementa:** “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$21.748,74”.

**DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT FINANCEIRO NÃO DMEONSTRADO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. ART. 43 DA LEI 4.320/64. PARECER DESFAVORÁVEL.**

- O projeto de lei tem com objeto a autorização legal para abertura de crédito orçamentário por superávit. - Não houve a demonstração documental do superávit financeiro. Apesar de haver a juntada de extrato bancário e consolidação bancária, nenhum dos documentos é datado do dia 31/12/2025. - Parecer desfavorável, até que se corrija os apontamentos.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**PARECER DO RELATOR**

**I- RELATORIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 74/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 21.748,74”.

A presente proposição visa possibilitar a devolução de saldo remanescente oriundo de convênio firmado entre o Município de Rolim de Moura e o Governo do Estado de Rondônia, conforme justificativa apresentada pela Secretaria competente.

O projeto foi encaminhado à análise desta Comissão para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, verifica-se que a matéria encontra amparo legal nos artigos 40, 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, os quais autorizam a abertura de crédito adicional especial mediante autorização legislativa específica.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

Constata-se ainda que a iniciativa da matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, estando em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e legislação orçamentária vigente.

Embora a Procuradoria Jurídica tenha emitido parecer desfavorável à tramitação do projeto, tal manifestação fundamenta-se exclusivamente na ausência de comprovação documental adequada do superávit financeiro, especialmente pela falta de extrato bancário com data-base em 31/12/2025. Contudo, o próprio parecer jurídico reconhece expressamente que o vício apontado poderá ser sanado mediante a juntada da documentação complementar necessária.

Além disso, a própria Procuradoria Jurídica recomenda aos vereadores, especialmente aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto à Controladoria Interna desta Casa Legislativa, considerando que o Auditor de Controle Interno possui competência técnica e regimental para emitir avaliações detalhadas sobre a matéria.

Observa-se ainda que há manifestação favorável do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal quanto à execução orçamentária e financeira relacionada à abertura do crédito.

Dessa forma, entende este relator que o apontamento realizado pela Procuradoria Jurídica possui natureza sanável e não constitui impedimento absoluto à continuidade da tramitação legislativa, especialmente diante do interesse público envolvido na regularização e devolução de recursos remanescentes de convênio.

Assim, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento acompanhar a complementação documental e eventual manifestação técnica da Controladoria Interna desta Casa Legislativa.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 74/2026 possui interesse público e atende aos requisitos legais quanto à competência e iniciativa, sendo que as ressalvas apontadas pela Procuradoria Jurídica possuem caráter sanável.

Assim, opina-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da matéria, recomendando-se o acompanhamento técnico pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela Controladoria Interna desta Casa Legislativa.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**


Rolim de Moura, 29 de Maio de 2026.

3


 Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Adair Cardoso  
29/05/2026 11:46:27  
<https://rolimdemoura.oxxy.etatech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7c6ac17a-1ee1-4f51-8bb8-9f64974eb6b5>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**ADAIR CARDOSO BATISTA**  
Vereador/Relator

**De acordo**

 Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
ROSA JANETE CARNEIRO LINS  
03/06/2026 09:44:39  
<https://rolimdemoura.oxxy.etatech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7c6ac17a-1ee1-4f51-8bb8-9f64974eb6b5>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**  
Vereadora  
Presidente/CCJ

 Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
THIAGO GONÇALVES DA LUZ  
03/06/2026 09:42:54  
<https://rolimdemoura.oxxy.etatech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7c6ac17a-1ee1-4f51-8bb8-9f64974eb6b5>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**THIAGO GONÇALVES DA LUZ**  
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://rolimdemoura.oxxy.etatech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 7c6ac17a-1ee1-4f51-8bb8-9f64974eb6b5 - Página 3/3

